

**Ementa: Trata de consulta sobre a aplicação do art. 86 da Lei nº 8.112/90, Lei Complementar nº 64/90.**

**Ofício nº 328/2002-COGLE/SRH**

Brasília, 19 de novembro de 2002

Senhora Gerente,

Refiro-me à Mensagem, oriunda dessa procedência, que solicita esclarecimentos sobre a aplicação do art. 86 da Lei nº 8.112/90, tendo em vista a Lei Complementar nº 64/90.

2. Em resposta, informo a V. S<sup>a</sup> que o contido no item L, inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, exigida pelo texto constitucional de 1988, estabelece casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, sendo aplicado apenas no caso dos cidadãos candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República, servidores públicos estatutários ou não de qualquer esfera dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, garantindo-lhes o direito à percepção de seus vencimentos integrais, a fim de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico, o abuso do exercício da função, cargo ou emprego na Administração Pública direta ou indireta.

3. Quanto ao disposto no art. 86 da Lei nº 8112/90, este instituiu duas diferentes espécies de licença para o servidor envolvido em atividade política : uma se refere ao período limitado entre a escolha do servidor em convenção partidária e o registro de sua candidatura. A outra, diz respeito ao período compreendido desde o registro da candidatura do servidor até o décimo dia das eleições a que houver concorrido.

**Atenciosamente**

**CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO**  
**Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação**

A Sua Senhoria a Senhora

**LÚCIA DE FÁTIMA TEIXEIRA MASSON**

Gerente de Gestão de Recursos Humanos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária

**Brasília-DF**